

19 DEZ 2013

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 620 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR**ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS****“INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde”**

7165

Aos sete (7) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013), às 19h00, reuniram-se na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2932, 1º andar, conjunto 103, Bairro Água Verde, CEP 80.240-040, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, as pessoas a seguir nominadas: 1) Dr. **Pedro André Kowacs**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 11.941 e inscrito no CPF nº. 347.966.060-68; 2) Dra. **Maria Lucia Alves Pedroso**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 9.425 e inscrita no CPF nº. 475.418.229-49; 3) Dra. **Samanta Fabrício Blattes da Rocha**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade profissional CRP/PR nº. 08/07405 e inscrita no CPF nº. 651.032.460-15; 4) Dr. **Rodrigo Tomazini Martins**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 27.267 e inscrito no CPF nº. 287.429.628-70; 5) Dr. **Henry Koiti Sato**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 19.869 e inscrito no CPF nº. 023.498.009-54; 6) Dr. **Ricardo Krause Martinez de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 22.089 e inscrito no CPF nº. 023.971.409-18; 7) Dra. **Vanessa Rizelio**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 23.767 e inscrita no CPF nº. 042.969.469-51; 8) Sr. **Liomar Luis Miglioretto**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.007.939-2 SSP-PR, identidade profissional CRA/PR nº 22.997 e inscrito no CPF nº 589.065.179-04; 9) Sra. **Vanessa Ferreira de Camargo Radünz**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 6842287-6 SSP - PR, cédula de identidade profissional CRF/PR nº 15.888 e inscrita no CPF nº. 006.438.279-60; 10) Sra. **Marielle Malucelli**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 8834135-0, cédula de identidade profissional CRN/PR nº 4176 e inscrita no CPF nº 053.401.379-10; tendo como pauta do dia a seguinte ordem: a) deliberar sobre a constituição de associação; b) leitura e aprovação da minuta do estatuto social da associação e; c) nomeação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Assim, uma vez iniciados os trabalhos, foi aprovada por unanimidade dos presentes a constituição da Associação denominada de **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**. De consequente, uma vez lido e apresentado o Estatuto Social do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, o qual se apresenta como parte integrante da presente Ata de Assembleia, momento em que se decidiu que o mesmo seria levado ao registro e regular seguimento das atividades. Por último, os presentes deliberaram, por unanimidade, a composição da Diretoria Executiva, na qualidade de Diretor Presidente, a pessoa do Dr. HENRY KOITI SATO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 19.869 e inscrito no CPF nº. 023.498.009-54; na qualidade de Diretor Vice-Presidente, a pessoa da Dra. SAMANTA FABRICIO BLATTES DA ROCHA, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade profissional CRP/PR nº. 08/07405 e inscrita no CPF nº. 651.032.460-15; e na qualidade de Diretor Adjunto, a pessoa do Sr. LIOMAR LUIS MIGLIORETTO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.007.939-2 SSP-PR, identidade profissional CRA/PR nº 22.997 e inscrito no CPF nº 589.065.179-04; também indicaram para a composição do Conselho Fiscal, os Conselheiros Titulares Dra. VANESSA RIZELIO, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 23.767 e inscrita no CPF nº. 042.969.469-51; Dra. MARIA LUCIA ALVES PEDROSO, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 9.425 e inscrita no CPF nº. 475.418.229-49; e Sra. MARIELLE MALUCELLI, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 8834135-0, cédula de identidade profissional CRN/PR nº 4176 e inscrita no CPF nº 053.401.379-10, cujo mandato perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, consoante disposto no artigo 23, §2º do Estatuto abaixo.

**ESTATUTO SOCIAL****INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, pessoa jurídica de direito privada, por meio de seus sócios fundadores Dr. **PEDRO ANDRÉ KOWACS**,

1

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 11.941, RG nº 8005476761 – SSP/RS e inscrito no CPF nº. 347.966.060-68, residente e domiciliado a Rua Coronel João Guilherme Guimarães, nº 183, Bairro Mercês, cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-350; Dra. **MARIA LUCIA ALVES PEDROSO**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 9.425, RG nº 1.217.162 SSP/RS e inscrita no CPF nº. 475.418.229-49, residente e domiciliada a Rua Coronel João Guilherme Guimarães, nº 183, Bairro Mercês, cidade de Curitiba/PR, CEP 80510-350; Dra. **SAMANTA FABRÍCIO BLATTES DA ROCHA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora da cédula de identidade profissional CRP/PR nº. 08/07405, RG nº 7.874.099-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 651.032.460-15, residente e domiciliada a Avenida Getúlio Vargas, nº 2932, conjunto 103, Bairro Água Verde, cidade de Curitiba/PR, CEP 80240-040; Dr. **RODRIGO TOMAZINI MARTINS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 27.267, RG 22.876.904-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 287.429.628-70, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3847, apto 33, bloco 7, Bairro Campo Comprido, cidade de Curitiba/PR, CEP 81210-000; Dr. **HENRY KOITI SATO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 19.869, RG 4.273.616-3 e inscrito no CPF nº. 023.498.009-54, residente e domiciliado a Rua Lamenha Lins, nº 636, apto 1601, Bairro Centro, cidade de Curitiba/PR, CEP 80250-020; Dr. **RICARDO KRAUSE MARTINEZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 22.089, RG nº 7.026.032-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 023.971.409-18, domiciliado a Rua Jeremias Maciel Perretto, nº 300, bairro Campo Comprido, cidade de Curitiba/PR, CEP 81210-310; Dra. **VANESSA RIZELIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade profissional CRM/PR nº. 23.767, RG 7.667.964-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 042.969.469-51, residente e domiciliada a Rua Coronel Carvalho de Oliveira, nº 1771, casa 13, bairro Uberaba, cidade de Curitiba/PR, CEP 81570-160; Sr. **LIOMAR LUIS MIGLIORETTO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.007.939-2 SSP-PR, identidade profissional CRA/PR nº 22.997 e inscrito no CPF nº 589.065.179-04, residente e domiciliado a Rua Solimões, n. 1457, apto 307, bloco F, bairro Mercês, cidade de Curitiba/PR, CEP 80810-070; Sra. **VANESSA FERREIRA DE CAMARGO RADÜNZ**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 6842287-6 SSP – PR, cédula de identidade profissional CRF/PR nº 15.888 e inscrita no CPF nº. 006.438.279-60, residente e domiciliada a Rua Ortigueira, n. 67, Bairro Uberada, CEP 81560-260, cidade de Curitiba/PR; Sra. **MARIELLE MALUCELLI**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 8834135-0, cédula de identidade profissional CRN/PR nº 4176 e inscrita no CPF nº 053.401.379-10, residente e domiciliada a Rua Mariano Torres, n. 401, apto 1304, CEP 80060-120, cidade de Curitiba/PR; todos **Associados Fundadores** vêm, neste ato, apresentar os termos de seu Estatuto Social, nos seguintes termos:

O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** passará a se reger pelas disposições que vigoram para as associações, conforme as modificações introduzidas pelo Novo Código Civil, nos termos das disposições presentes no Livro I, Título II, Capítulo I e II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, procedendo com o devido arquivamento junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, passando a ter a seguinte consolidação de redação:

## ESTATUTO SOCIAL

### Título I DA INSTITUIÇÃO E SUAS ATIVIDADES

#### Capítulo I Da Natureza Jurídica

Artigo 1º - O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** é uma associação, entidade beneficente de assistência social na área da saúde mediante a promoção de pesquisas na área de saúde, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2932, 1º andar, conjunto 103, Bairro Água Verde, CEP 80.240-040, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 2º - O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, entidade beneficente de assistência social na área da saúde e da educação, tem por objetivo geral promover a pesquisa na área da saúde, em qualquer especialidade ou subespecialidade, com a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos afins para a promoção gratuita da saúde, os quais se concretizarão por meios dos seguintes objetivos específicos:

- a) desenvolver pesquisas na área de saúde, visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, auxiliando o sistema público e privado, no acompanhamento de moléstias e tratamento preventivo da população em geral de forma gratuita;
- b) promover o treinamento e qualificação de profissionais da saúde para o desenvolvimento e aplicação de pesquisas na área da saúde, inclusive aquelas envolvendo o atendimento gratuito para os cidadãos brasileiros, inclusive a população carente, os menos favorecidos, as pessoas que não possuem convênio médico, plano de saúde e não possuam condições de arcar com as despesas de consultas e tratamentos particulares, em todas as áreas da medicina e subespecialidades, oportunizando o melhor atendimento possível ou mesmo referendar o paciente a centro mais especializado em determinado atendimento;
- c) promover a pesquisa via constituição de um centro de estudos, laboratório de pesquisa ou centro ambulatorial, em todas as especialidades e subespecialidades da medicina, visando-se avanços no diagnóstico, no tratamento e na prevenção;
- d) incrementar novas tecnologias aplicáveis aos tratamentos na área da saúde, bem como o acesso da população às mesmas, bem como àquelas que embora já existentes não lhe estejam ainda acessíveis e que possam ter grande impacto na resolução de seus problemas, sejam elas já estabelecidas ou de caráter experimental;
- e) desenvolver e executar pesquisas e programas em todas as áreas da saúde, podendo-se realizar convênios com Universidades, Faculdades, Centro de Estudos ou outras instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, para aprimoramento e desenvolvimento de novas práticas médicas, prestação e intermediação de serviços, ou coparticipação, via intercâmbio com outros profissionais, em ações relevantes à promoção da saúde naquela área;
- f) promover o acesso gratuito dos cidadãos brasileiros à mais moderna tecnologia ou pesquisas de prevenção, promoção e desenvolvimento da saúde, inclusive os menos favorecidos, as pessoas que não possuem convênio médico, plano de saúde e não tem condições de arcar com as despesas de tratamentos;
- g) desenvolver atividades/ações de gestão, promoção, prevenção e proteção, assistência e recuperação da saúde da população alvo, bem como sua reabilitação, especialmente para a laboralidade, através de pesquisas e projetos específicos;
- h) propiciar e contribuir com estudos, pesquisas e treinamento de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS) ou junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a todas as especialidades ou subespecialidades médicas;
- i) promover consultoria ou assessoria às instituições públicas e privadas em ações que possam trazer melhorias à saúde;
- j) promover a cooperação técnica e a adequação entre entidades governamentais e não governamentais, sindicatos, instituições relacionadas ao fomento profissional, associações da área da saúde e outras instituições relacionadas à saúde da população;
- k) fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde;
- l) promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;
- m) aperfeiçoar os profissionais de saúde para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS, inclusive através de treinamento supervisionado;
- n) estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;
- o) propiciar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação de

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

pacientes, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

p) realizar parceria com veículos de comunicação para a divulgação dos resultados de suas pesquisas, bem como dos tratamentos em todas as áreas da medicina, visando fomentar e desenvolver o bem-estar da sociedade, tornando-lhes acessível o conhecimento afim;

q) realizar estudos que visem melhorar a saúde na comunidade e cooperar como as iniciativas dos órgãos gestores da saúde, nas esferas federal, estadual e municipal neste setor;

r) celebrar parcerias com entes públicos, seja da Administração Direta ou Indireta para consecução de suas finalidades.

§1º- No cumprimento de seus objetivos, o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** propõe-se dentro das suas disponibilidades de recursos materiais, humanos e financeiros, proporcionar isoladamente ou em conjunto com terceiros e com os poderes públicos, o apoio aos cidadãos brasileiros de sua região de atuação, sem qualquer discriminação, mediante estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados para a área da saúde.

§2º- Poderão ser criados, adquiridos, locados, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** outras unidades mantidas além das já existentes para a consecução dos objetivos acima propostos.

### Capítulo III Da duração

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### Capítulo IV Dos Princípios e das Diretrizes

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** observará e se orientará pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – quanto à prestação de contas pela entidade, a observância: aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; à publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; à auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – reconhecimento que a pesquisa, estudo e desenvolvimento científico e de novas tecnologias na área da saúde deve estar voltado à assistência universal e integral aos cidadãos brasileiros, visando a promoção do bem-estar;

VI – consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

VII – consciência de que as ações e serviços de saúde, ainda que no âmbito dos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

técnicos e científicos, são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- respeito à dignidade da pessoa humana, aos valores éticos, sociais e políticos, à paz, à cidadania, aos direitos universais, à democracia, ao pluralismo de ideias e de concepções, às concepções religiosas e outros princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito, por intermédio das ações que se propõe a realizar no campo da saúde e da educação;
- repúdio à discriminação de qualquer espécie;
- formação humanística e social;
- promoção do voluntariado;
- desenvolvimento de competências para a pesquisa e a laborabilidade;
- preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- participação da comunidade;
- garantia de padrão de qualidade;
- autonomia da Instituição em seu projeto de saúde.

VIII – apartidarismo;

IX – constante treinamento e especialização dos profissionais participantes da associação.

X – respeito ao meio ambiente, processos de certificação ambiental e constante incremento qualitativo dos serviços prestados, inclusive com vistas à obtenção de certificados de acreditação.

## Capítulo V Das Atividades

Artigo. 5º - Para fins de cumprimento de suas finalidades, o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** poderá, entre outras iniciativas:

I – planejar e organizar unidades voltadas ao estudo e pesquisa na área de saúde, estabelecendo-as com administração e regimento apropriados às suas características e necessidades, construindo-as, alugando-as, arrendando-as, mantendo-as, administrando-as tantas unidades quantas forem necessárias para atender as finalidades propostas;

II – estabelecer convênios, acordos, parcerias com instituições de caráter público ou privado, autarquias, sociedades de economia mista e demais entidades assistenciais ou não, pessoas jurídicas de direito público ou privado, para atendimento da demanda encaminhada, através da realização de convênios, visando a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que capazes de atender a população em geral;

III – capacitar e qualificar equipe médica especializada para prestar atendimento em todas as áreas ou especialidades das ciências médicas, inclusive através de atendimento supervisionado;

IV – realizar estudos epidemiológicos e de impacto da doença tratada na comunidade e manter relação estreita com os órgãos gestores da saúde pública;

V – promover, periodicamente, a adequação das unidades de prestação de serviços e convênios, parcerias, acordos estabelecidos, ampliando ou suprimindo atividades, atendendo as finalidades propostas, a situação financeira da entidade, e a legislação em vigor;

VI – incorporar hospitais, centros médicos, entidades assistenciais, sem fins lucrativos, visando com isso, ampliar o acesso dos pacientes, inclusive daqueles encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e serviços de saúde, às tecnologias desenvolvidas, tornando todas as entidades incorporadas, após a incorporação, entidades assistenciais sem fins lucrativos.

## Título II DO FUNCIONAMENTO

19 DEZ 2013  
7165



Capítulo I  
Dos Associados

3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 6º - O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** é constituído por quatro categorias de associados: fundadores, efetivos, beneméritos e profissionais.

§1º - São **Associados Fundadores** as pessoas naturais presentes na Assembleia de constituição do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** e que subscreverem a Ata da Assembleia de Constituição.

§2º - São **Associados Efetivos** os que vierem a ser admitidos no quadro social pela proposição de um associado Fundador, ou os que tenham sido anteriormente Associados Profissionais e participado da Associação regularmente por mais de 03 (três) anos; sendo que em ambos os casos deverão ser aprovados em Assembleia Geral, na forma descrita no artigo 7º.

§3º - São **Associados Beneméritos** aqueles que cooperarem, de alguma forma, com o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, objetivando seu engrandecimento e desenvolvimento.

§4º - São **Associados Profissionais** todos os profissionais participantes das atividades, dos cursos, dos projetos e dos programas desenvolvidos pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, como professores ou coordenadores, desde que manifestem sua intenção por escrito e a Diretoria Executiva homologue referido requerimento, na forma do Regimento Interno.

Artigo 7º - São requisitos para admissão do Associado Efetivo:

I - formalização, por escrito, via Ficha de Inscrição, de sua inscrição a associado junto ao **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, ato no qual deverá comprometer-se a respeitar e a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Associação, bem como com os objetivos e princípios;

II - Aprovação da inscrição pela Assembleia Geral, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar presentes.

III - Após aprovação em Assembleia Geral, recolher a taxa de adesão a ser definida em Regimento Interno;

V - possuir título compatível e regular conforme a área de atuação, apresentando cópia dos mesmos, devidamente autenticada.

Parágrafo único - a taxa de adesão mencionada no inciso III deste artigo será fixada segundo metodologia estipulada em Regimento Interno, porém, não podendo ser inferior ao valor integralizado pelos Associados Fundadores, atualizado monetariamente e corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Artigo 8º - Terão direito de voto e de serem votados na Assembleia Geral os Associados Fundadores e os Efetivos, que estejam em dia e quites com as contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - o direito ao voto somente poderá ser delegado mediante procuração por escrito, com finalidade específica e assinatura reconhecida em cartório, para outro membro Associado Fundador.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Beneméritos e Profissionais:

I - ter voz nas Assembleias Gerais;

II - participar de qualquer evento promovido pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, com desconto, a ser determinado em Regimento Interno.

III - ter liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

IV - candidatar-se para propor, pesquisar, estruturar e coordenar cursos de interesse do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

Artigo 10 - São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;

III - não prejudicar moralmente ou economicamente o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** e seus associados;

6

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

IV - desempenhar com zelo cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;

V - comparecer às Assembleias Gerais;

VI - pagar as contribuições definidas em Regimento Interno ou proceder com os aportes de capital definidos em Assembleia Geral.

VII - pugnar pelo desenvolvimento e difusão do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

§1º - A qualidade de associado efetivo somente é transferível mediante deliberação da Assembleia nas condições e requisitos previstos no artigo 7º deste Estatuto.

§2º - Poderão ser aplicadas sanções aos associados do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** que firam os interesses do mesmo, o presente Estatuto e o Regimento Interno, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

Artigo 11- Os associados podem ser excluídos caso reste configurada uma das seguintes hipóteses abaixo arroladas:

I - por extinção do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

II - por justa causa, nas hipóteses estipuladas no Regimento Interno, e reconhecida em deliberação unânime e fundamentada da Diretoria Executiva, em reunião convocada especificamente para esse fim, inclusive com convocação do associado para participar da sessão, assegurado a ele o devido processo legal, o direito ao contraditório, da ampla defesa e de recurso.

§1º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser feito por requerimento escrito do associado excluído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte à intimação da decisão, o qual conterà efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cuja decisão de exclusão deverá ser ratificada por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes;

§2º - A exclusão será considerada definitiva se o(a) associado(a) não recorrer da penalidade no prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º - Cautelarmente, poderá o Diretor Executivo suspender o associado que cometer infração de natureza grave, definidos em Regimento Interno, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada, período este que deverá ser efetivada na reunião da Diretoria Executiva para ratificação da decisão, nos termos do inciso II acima.

Artigo 12 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente às atividades desenvolvidas, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

§1º - Para efetivação da demissão, o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Diretoria Executiva.

§2º - O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado a conhecimento da Diretoria Executiva.

§3º - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de um (1) ano, assim entendido o não comparecimento a reuniões e/ou atividades do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, a ausência de contato, sem qualquer aviso ou justificativa, ser poderá ser entendido pela Diretoria Executiva como solicitação de demissão voluntária temporária.

§4º - O retorno a qualidade de associado, que importará na restituição dos direitos de associado, deverá ser feita mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§5º - O pedido de afastamento definitivo importará no desligamento do quadro de associados e acarretará na perda dos seus direitos inclusive no que tange ao pagamento da taxa de adesão.

§6º - Caso o pedido de afastamento seja formulado por associado ocupante de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado de forma interina por quaisquer dos Associados Fundadores indicados pela Diretoria Executiva, o que deverá ser ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 13 - Poderá o associado benemérito, efetivo ou profissional solicitar licença temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** mediante requerimento escrito e justificado para a Diretoria Executiva.

§1º - A licença temporária somente será concedida se o afastamento temporário não implicar em prejuízo

19 DEZ 2013

7165



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

irreversível aos projetos e programas desenvolvidos, ou que mostre-se impossível a substituição do associado da função por ele exercida; cujo abandono sujeitará o infrator na aplicação das penalidades descritas em Regimento Interno.

§2º - O prazo de afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, mediante formulação de novo pedido por escrito do associado, em até 10 (dez) dias antes do vencimento do período descrito no *caput* acima.

§3º - Os Associados Fundadores não estão sujeitos ao prazo estipulado no *caput* deste artigo, cabendo a estes licença por prazo indeterminado, desde que justificadas por escrito as razões de seu afastamento, mediante deliberação dos demais em Assembleia Extraordinária convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sendo necessária a aprovação no quórum estipulado no inciso II do artigo 7º.

§4º - O Associado Fundador que tiver sido eleito para quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e solicitar licença temporária por prazo indeterminado deverá abdicar de eventual cargo ocupado, o qual será ocupado de forma interina por quaisquer dos Associados Fundadores indicados pela Diretoria Executiva, o que deverá ser ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

§5º - O Associado Fundador em gozo de licença temporária poderá participar de Assembleias por quaisquer meios eletrônicos, como vídeo conferência e outros, inclusive podendo exercer seu direito de voto.

Artigo 14 - Nenhum(a) associado(a) poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, na forma da Lei.

## Capítulo II

### Da Classificação da Entidade

#### Da Proibição de Remuneração para a Diretoria, Conselho e Associados

#### Da Proibição de Distribuição de Lucros

Artigo 15 - Para cumprimento da legislação que classifica o **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** como Entidade Beneficente de Assistência Social, esta oferecerá e também prestará seus serviços, de maneira graciosa aos cidadãos brasileiros, em especial a população carente.

Artigo 16 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes **não perceberão** remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 17 - O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** não concederá e nem distribuirá, em nenhuma hipótese, total ou parcialmente, lucros, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma, aplicando integralmente suas rendas e recursos e eventuais resultados operacionais positivos, se eventualmente estes ocorrerem, dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

## Capítulo III

### Da Organização Administrativa

Artigo 18 - São órgãos de administração do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

## Título III DOS PODERES

### Capítulo I

7165  
19 DEZ 2013

Da Assembleia Geral



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR

Artigo 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**, sendo constituída por todos os associados desta.

§1º – Pessoas que não forem associadas não poderão participar das Assembleias Gerais, salvo convite formal realizado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sendo garantido o direito de voz desde que previamente manifestado interesse de palavra, mas não o de voto.

§2º – O voto por procuração somente será possível se delegado a Associado Fundador, mediante procuração por escrito, com poderes específicos e firma devidamente reconhecida em cartório.

§3º – As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário do presente Estatuto, serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Artigo 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede da Instituição.

§1º – Garante-se a 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral.

§2º – Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número de associados.

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – demitir e excluir associados;

III – apreciar e aprovar as contas;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – discutir e aprovar o plano anual de ação do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

VI – aprovar ou alterar o Regimento Interno;

VII – aprovar afiliação e alteração de categorias de associados;

VIII – deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**.

Artigo 22 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir administradores;

III – deliberar sobre assuntos gerais de interesse do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** constantes no Edital de Convocação.

IV – deliberar sobre assuntos diversos de interesse do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

V – alterar total ou parcialmente o presente estatuto;

VI – apreciar o recurso de associado excluído, na forma do disposto no artigo 11º, §1º.

§1º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo é exigida deliberação em Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o de maioria simples.

## Capítulo II Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração executiva do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** e será composta pelo Diretor Presidente Executivo, pelo Diretor Vice Presidente e pelo Diretor Adjunto.

§1º – A Diretoria Executiva deverá ser composta somente por associados fundadores.

§2º – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 2 (duas) reconduções. O(A)s integrantes da Diretoria Executiva serão empossado(a)s no ato de sua eleição, pela simples assinatura da ata de Assembleia.

9

10 DEZ 2013

7165



Serviço de Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

§3º – Para concorrer à Diretoria Executiva devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à Diretoria até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia que elegerá a nova diretoria.

§4º – É vedada a participação do associado em mais de uma chapa.

§5º – Nenhum(a) do(a)s integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal será(ão) remunerado(a) pelo exercício destes cargos.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente, será composta de 3 (três) associado(a)s.

§1º – O(a)s integrantes da Diretoria serão eleito(a)s em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por maioria simples dos associado(a)s presentes na Assembleia respectiva.

§2º – Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembleia Geral Extraordinária a nomeação de substituto(a) escolhido(a) entre o(a)s associado(a)s do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

§3º – Renunciado ao cargo de Diretoria, o associado deverá comunicar à/ao Presidente, por escrito.

Artigo 25 – Compete à Diretoria Executiva:

I – convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV – criar comissões de trabalho quando for necessário;

V – preparar o relatório anual sobre as atividades da entidade;

VI – elaborar, para aprovação em Assembleia Geral, o regimento interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;

VII – contratar externa especializada, assessor(a)(es) e funcionário(a)s, quando necessário, para o cumprimento das finalidades da entidade, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único – o Diretor Executivo poderá delegar os poderes que lhe competem mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Artigo 26 – Compete ao(à) Diretor Presidente:

I – presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II – convocar a Diretoria para reuniões e Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

III – gerir os documentos referentes à gestão financeira do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

IV – em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou com o Diretor Adjunto, movimentar as contas bancárias da entidade, assinar cheques ou quaisquer títulos de crédito;

V – representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, respondendo ativa e passivamente pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

VI – assinar toda correspondência e documentos emitidos;

VII – assinar contratos e convênios celebrados pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**;

VIII – delegar poderes a outro(a) integrante da Diretoria;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único – o Diretor Presidente é o administrador executivo do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** a quem competirá toda e qualquer responsabilidade por atos de gestão.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

## Capítulo II Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes eleito(a)s pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º – Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

fim.

§3º – Obrigatoriamente, um dos três integrantes que irão compor o Conselho Fiscal deve caracterizar-se como Associado Fundador, nos termos deste estatuto.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os demonstrativos financeiros apresentados, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

V – emitir parecer sobre os contratos e convênios firmados pela entidade.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30 – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

### Capítulo III Das Eleições

Artigo 31 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto dos associados fundadores e efetivos, desde que estejam quites com o pagamento das contribuições, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa

§1º – A Diretoria Executiva deverá convocar, dentro o quadro de associados efetivos ou fundadores, a constituição de Comissão Eleitoral com 03 (três) meses de antecedência a data da Assembleia, para organizar e dar seguimento aos trabalhos eleitorais.

§2º – A Assembleia Geral em que se realizarem as eleições deverá ter sido especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias, sendo que bastará a maioria simples dos presentes para considerarem-se eleitos os associados que se candidatarem.

### Título IV DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### Capítulo I Dos Recursos Financeiros

Artigo 32 – Os recursos da Instituição provêm de contribuição dos associados e dos colaboradores, das verbas recebidas por convênios com o SUS, de verbas a ela encaminhadas por instituições financeiras, de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou por pessoas físicas, de subvenções e de repasses por entidades públicas, rendimentos de alugueis, juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras, produtos da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos com sua aplicação ali estabelecida e outros.

Artigo 33 – O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios ou parcerias de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos ou que arrisquem sua independência e a ética profissional.

#### Capítulo II Exercício Social

Artigo 34 – O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término

19 DEZ 2013

7165



3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

será levantado o balanço do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**.

§ 1º – Os lucros eventualmente apurados terão o destino que lhes for dado na consecução dos objetivos e finalidades sociais, manutenção, expansão e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tudo conforme previsão deste Estatuto, sendo obrigatória ainda a aplicação integral dos recursos no país.

§ 2º – A associação poderá proceder a balanços trimestrais, semestrais e/ou intermediários e, a critério dos associados, devendo, contudo, as demonstrações contábeis anuais serem encaminhadas até 1º de março do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

§ 3º – A escrituração completa das receitas e despesas deverá ser mantida em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a respectiva exatidão pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º – Os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas deverão ser conservados pelo período mínimo de 10 (dez) anos contados da data da sua emissão, bem como de todos aqueles documentos que comprovem atos ou operações que modificam a situação patrimonial do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**.

§ 5º – A Diretoria deverá zelar para que todos os prazos fixados em lei sejam cumpridos no tocante às obrigações tributárias, inclusive as acessórias.

§ 6º – O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** poderá realizar contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica ou contratar profissional autônomo, ambos habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para o exercício das obrigações contidas neste artigo.

### Capítulo III Do Patrimônio

Artigo 35 – Todo material permanente, móvel ou imóvel, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa da Assembleia Geral dos associados, bastando para tanto, maioria simples dos presentes.

### Capítulo IV Da Dissolução ou Extinção

Artigo 36 – A associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e/ou efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato da associação.

Artigo 37 – Em caso de sua dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública do Ministério da Justiça (CNEs/MJ) ou junto ao que detenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido pelo Ministério da Saúde.

§1º – Os Associados, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, não receberão em restituição o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde**.

§2º – Não existindo no Município sede do **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** instituição nas condições indicadas no caput deste artigo, o que remanescer do patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado, do Município ou da União.

### Título IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 – O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** cumprirá com exatidão o disposto na Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010.

12

19 DEZ 2013

7165



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 39 – O **INSTITUTO AVIDAS - Pesquisa e Inovação em Medicina & Saúde** manterá a escrituração contábil, formalizada de acordo com os princípios legais fundamentais da contabilidade, prestando contas de atividades, em obediência à legislação em vigor, podendo contratar serviço de auditoria contábil fiscal para auditar a contabilidade.

Artigo 40 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme previsto no artigo 22.

Artigo 41 – A Diretoria Executiva está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo para tanto consultar requerer o referendo da Assembleia Geral.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 42- O presente Estatuto entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 43 – Revogam-se quaisquer outras disposições anteriores.

E, por assim estarem justos e contratados, eu, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PR 50.564, lavrei a presente ata, datada na forma acima, nos qual os presentes assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2013.



Dr. Pedro André Kowacs  
CRM/PR nº 11.941  
CPF/MF nº 347.966.060-68

Dra. Maria Lucia Alves Pedroso  
CRM/PR nº 9.425  
CPF/MF nº 475.418.229-49

Dra. Vanessa Rizelio  
CRM/PR nº 23.767  
CPF/MF nº 042.969.469-51

Dra. Samanta Fabrício Blattes da Rocha  
CRP/PR nº 08/07405  
CPF/MF nº 651.032.460-15

Dr. Rodrigo Tomazini Martins  
CRM/PR nº 27.267  
CPF/MF nº 287.429.628-70

Dr. Henry Koiti Sato  
CRM/PR nº 19.869  
CPF/MF nº 023.498.009-54

Dr. Ricardo Krause M. Souza  
CRM/PR nº 22.089  
CPF/MF nº 023.971.409-18

Liomar Luis Miglioretto  
CRA/PR 22.997  
CPF/MF nº 589.065.179-04

# Cartorio Distrital de Campo Comprido

Comarca de Curitiba - Parana  
FONE: (0xx41) 3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[JvZZGrB0]-HENRY KOITI SATO.....  
[JvZZGrB0]-RICARDO KRAUSE MARTINEZ DE...  
SOUSA.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,  
CURITIBA, 08 de Novembro de 2013

012-JEANINE CORDEIRO  
AUXILIAR DE CARTORIO

FUNARPEN - SELLO DIGITAL

A99G6 . 9bY56 . HTJtD - hTems . YS70

(Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>)



## CARTÓRIO DAS MERCES

Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41) 3336-9119

SELO DIGITAL Nº

1KbG6.gKB0g.KjYcc-TvkG7.B1PS

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de  
MARIA LUCIA ALVES PEDROSO, visto a ausência da  
parte 71687B\*Dou re Curitiba, 13 de novembro de 2013 -  
15:57:14h

Em Testº da Verdade

Marmela Wojcikowski (Escrivente)



# Cartorio Distrital de Campo Comprido

Comarca de Curitiba - Parana  
FONE: (0xx41) 3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[JNvp9Is4]-PEDRO ANDRE KOWACS.....  
[JNvp9Is4]-VANESSA RIZELIO.....  
[JNvp9Is4]-RODRIGO TOMAZINI MARTINS.....  
[JNvp9Is4]-SAMANTA FABRICIO BLATTES DA...  
ROCHA.....

[JNvp9Is4]-LEONAR LUIS MIGLIORETTO.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,  
CURITIBA, 01 de Novembro de 2013

011-SÔNIA MARA ALVES OLIVETE  
AUXILIAR DE CARTORIO

FUNARPEN - SELLO DIGITAL

IP99G6 . 9mEp6 . AvTVZ - 1UL4y . exoX

(Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>)

Assimbleia de Constituições de Associação Civil  
sem fins lucrativos - Instituto Cuidado Psq  
e Inovação em Medicina e Saúde 07/10/13

7165



Vanessa Ferreira de Camargo Radünz  
CRF/PR nº 15.888  
CPF/MF nº 006.438.279-60

Marielle Malucelli  
CRN/PR 4176  
CPF/MF nº 053.401.379-10

19 DEZ 2013

Visto de Advogado (Elaborador):  
Sandra A. Lopes Barbon Lewis  
OAB/PR nº 14.989



2º. TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA  
Rua Marechal Deodoro, 847 - Centro  
CURITIBA - (41) 3222-6977 - PARANA

RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:  
10120261-MARIELLE MALUCELLI.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,  
CURITIBA, 14 de Novembro de 2013

07-JULIANO ROCKER  
SUBSTITUTO

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR

Cartório Distrital de Campo Comprido  
Comarca de Curitiba - Paraná  
FONE: (0xx41) 3373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[JNvpyWYO]-VANESSA FERREIRA DE CAMARGO...  
RADUNZ.....  
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,  
CURITIBA, 01 de Novembro de 2013

011-SÔNIA MARA ALVES OLIVETE  
AUXILIAR DE CARTÓRIO  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
X99G6 . 9mE6 . hE99w - JNCEI . jTos  
(Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>)



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR  
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular  
E-mail: [tercetrornd@rg.com.br](mailto:tercetrornd@rg.com.br)

Apontado nesta data sob nº 17251 do Livro "A6" de Protocolo,  
e inscrito sob nº 7165 do Livro "A9" de Pessoas Jurídicas.  
Curitiba, 19 de dezembro de 2013

Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti  
Claudia M. S. N. Assumpção  
Substitutos



7165

19 DEZ 2013



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - INSTITUTO AVIDAS - PESQUISA E INOVAÇÃO EM MEDICINA & SAÚDE

Nos termos da Lei, dou publicidade e convido as pessoas interessadas para a **Assembleia de Constituição do INSTITUTO AVIDAS - PESQUISA E INOVAÇÃO EM MEDICINA & SAÚDE** a comparecerem no dia 07 de outubro de 2013, às 19:00 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2932, 1º andar, conjunto 103, Bairro Água Verde, CEP 80.240-040, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado: a) o projeto de estatuto social e b) eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; sendo que o deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Curitiba/PR, 18 de setembro de 2013.

**Comissão Organizadora**

**Dr. HENRY KOITI SATO**

CPF nº. 023.498.009-54

|                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------|--|
| Cartório Distrital de Campo Comprido                          |  |
| Comarca de Curitiba - Paraná                                  |  |
| FONE: (0xx41) 3373-3235                                       |  |
| Reconheço a(s) firma(s) de:                                   |  |
| [LBG1bh2]-HENRY KOITI SATO.....                               |  |
| por SEMELHANÇA.                                               |  |
| Em testemunho _____ da verdade.                               |  |
| CURITIBA, 03 de Dezembro de 2013                              |  |
| 003-NEUSA RUDNIK ALVES                                        |  |
| ESCREVENTE JURAMENTADA                                        |  |
| FUNARPEN - SELLO DIGITAL                                      |  |
| JDyc6 . gTimr . r37t0 - h7Dms . YSzs                          |  |
| (Valide esse selo em                                          |  |
| <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a> ) |  |

